

Lei n.º 696/92 de 11 de Junho de 1992


"Dispõe sobre a denominação
de Rua Vereador João Pereira
Kopes".

Paulo Alceu Perotto, Prefeito Mu-
nicipal de São Luiz do Paraitinga, em-
uso de suas atribuições legais, e de acordo
com o que decretou a Câmara Municipal
em sessão de 09 de Junho de 1992, sanciona
e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica denominada Rua
João Pereira Kopes a Rua que se
inicia na Rua Eng.º Pedro Pereira Rio Branco
e termina na margem esquerda do Rio
Paraitinga.

Artigo 2.º As despesas decorrentes de presente
Lei, correrão por conta de Orça-
mento próprio.

Artigo 3.º Esta Lei entrará em vigor em
data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de São Luiz do
Paraitinga, 11 de Junho de 1992


Prefeito Municipal

Lei n.º 697/92 de 11 de Junho de 1992

"Dispõe sobre a blizetrizes
Arcaamentarias para o
ano de 1993, e dá
outras providências".

Paul Alceu Presatto, Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 09 de junho de 1992, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento anual do Município abrangera os Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 2º - A elaboração do projeto do Município para o exercício de 1993, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados;

§ 3º - Na estimativa das receitas, considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de lei a ser encaminhada à Câmara Municipal três meses antes do encerramento do exercício;

§ 4º - Os projetos em fase de execu

ção terá prioridade sobre
os outros projetos;

§ 5º - O pagamento de serviços
da dívida pessoal e
encargos terá prioridade
sobre as ações de expansão;

§ 6º - O Município aplicará
25% da sua receita re-
sultantes de impostos,
conforme dispõe o artigo
212 da Constituição Fed-
ral, prioritariamente
na manutenção e
desenvolvimento do consi-
me ...

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em
vista a capacidade finan-
ceira do Município, procederá a seleção
de prioridades estabelecidas no Plano
Plurianual a serem incluídas no propo-
sita orçamentária, podendo se necessário
incluir programas não elencados, desde
que financiados com recursos das se-
cretarias do Estado e da União.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá
firmar convênio com se-
cretarias do Estado e da União, para
desenvolver programas nas áreas de
Educação, Cultura, Saúde, Saneamento
e Assistência Social, Transporte e Habitação.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da
Administração ficam limi-
tadas a 65% da corrente de
receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38

das disposições Constitucionais Transitórias).

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo e somatório das Receitas correntes;

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que este artigo abranja os gastos de administração nas seguintes despesas:
Salários;
Obrigações Patronais;
Proventos de Aparentadores e Pensões;
Remuneração do Prefeito e Vice Prefeito;

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além, dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira bem como a admissão de pessoal só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite fixado no "Caput".

Artigo 6º - O município poderá conceder ajuda financeira proveniente

das receitas correntes, distribuídas entre as seguintes entidades autorizadas por lei: Santa Casa de Misericórdia, Zila de São Vicente de Paula, Sociedade Amigos de São Luiz de Paraitinga.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Luiz de Paraitinga, 11 de Junho de 1992.

Paulo A. Heroldo
Prefeito Municipal.

Lei n.º 698/92 de 11 de Junho de 1992.

"Declaração de Utilidade Pública"

Paulo A. Heroldo, Prefeito Municipal de São Luiz de Paraitinga, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 09 de Junho de 1992, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a "FAMIG", Fundação Messenhor Ignácio Gioia, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Luiz de Paraitinga, à Praça Sr. José de Coelho S/N, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte C.G.C. sob o n.º 65.057.499/0101-19 e registrada sob o n.º 18 às fls. 77 do Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, após